

**Portaria nº 108/2020 – PRE**

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do art. 24 do Estatuto Social da Empresa, Decreto Estadual nº 34.704, de 18 de março de 2019;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou o estado de pandemia da transmissão de COVID-19;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do COVID-19 em âmbito nacional (Portaria nº 454/2020);

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sobrelevando-se a previsão do isolamento e da quarentena como ações profiláticas em relação à disseminação de COVID19 (art. 3º);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, fixando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, principalmente o artigo 3º, que dispõe sobre medidas de isolamento preventivo de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, para fins de prevenir a infecção ou transmissão local;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660/2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências, segundo o qual, sempre que possível, as reuniões administrativas serão realizadas mediante meios eletrônicos (art. 4º);

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672/020, que declara situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença infecciosa viral), bem como da ocorrência de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, que determina que sejam envidados esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.677/2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), suspendeu, por quinze dias, as atividades de órgãos e entidades públicas vinculadas ao Poder Executivo, não excluindo a possibilidade de teletrabalho quando determinado pela autoridade competente (art. 3º e respectivo parágrafo único), bem como suspendeu, por quinze dias, os prazos processuais e o acesso físico aos autos de processos administrativos (art. 1º, inciso IV);

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678/2020, que altera o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), com especial destaque à previsão da possibilidade de que, quanto a obras e serviços considerados essenciais, o Secretário de Estado decidirá pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário-Chefe da Casa Civil;

Considerando o protocolo de enfrentamento do CONVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, atualizado em 6 de fevereiro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que apresenta procedimentos e recomendações a serem seguidas em casos suspeitos de contágio;

Considerando o Boletim Epidemiológico semanal disponibilizado no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude](http://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude), conforme o parágrafo único do artigo 11 da Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 2020;

Considerando a cartilha com orientações sobre o enfrentamento da COVID-19 para servidores de Portos, Aeroportos e Fronteiras;

Considerando que todas as medidas para enfrentamento dos riscos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) somente são autorizadas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando, por fim, que o Porto do Itaqui busca atuar no enfrentamento da pandemia de Covid-19 de acordo com as determinações dos órgãos internacional, federal, estadual e municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Considerada a essencialidade da pretensão contratual para as atividades desenvolvidas no âmbito da Empresa Maranhense de Administração Portuária e do Porto do Itaqui, permanecerão em regular tramitação, inclusive para fins de contagem dos respectivos prazos processuais, as licitações eletrônicas desta empresa pública e as licitações presenciais especificadas no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 24 de março de 2020.

  
**Eduardo de Carvalho Lago Filho**  
Presidente da EMAP



Portaria nº 108/2020 – PRE

Anexo Único

PROCESSOS LICITATÓRIOS

Nº PROC.	MODALIDADE	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
144/2019	LRE Presencial nº 005/2019	Contratação de empresa especializada, em dois lotes, para a execução, dos serviços de construção e modernização da subestação receptora (LOTE 1), construção da subestação e demais instalações no Pátio GH (LOTE 2) do Porto do Itaqui - São Luís/MA
2251/2019	LRE Presencial nº 002/2020	Contratação de empresa especializada para execução de Sondagem Terrestre com Ensaios de Caracterização do Solo (LOTE 1), Execução de Levantamento Topográfico e Desenvolvimento de Projeto Geotécnico (LOTE 2) para Recuperação de Talude no Acesso à Subestação (CEMAR), do Porto do Itaqui, São Luís/MA

